



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **L E I Nº 571/10, de 30 de novembro de 2010.**

**“Estabelece a Estrutura Administrativa Básica do Município de Canudos do Vale, define suas respectivas competências e atribuições e, dá outras Providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

### **C A P Í T U L O I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** A Estrutura Administrativa Básica do Município de Canudos do Vale passa a constituir-se dos seguintes órgãos, subordinados ao Prefeito Municipal:

##### **I – Órgãos de Assessoramento Superior.**

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 1.1 – Procuradoria Jurídica;
- 1.2 – Serviço da Junta Militar

##### **II – Órgãos de Administração Geral:**

- 2 - Secretaria da Administração e Planejamento;
- 2.1 – Central de Controle Interno;
- 3 - Secretaria de Finanças.

##### **III – Órgãos de Administração Específica:**

- 4 - Secretaria de Obras e Interior;
- 4.1 – Trânsito
- 4.1.1 – Autoridade Municipal de Trânsito
- 4.1.2 – Sistema de Infrações de Trânsito
- 4.1.3 – Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI
- 5 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- 5.1 - Desenvolvimento Agropecuário e Abastecimento
- 5.2 – Agroindústria
- 5.3 - Meio Ambiente
- 6 - Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- 6.1 - Sistema Municipal de Ensino
- 6.2 – Cultura
- 6.3 – Turismo
- 6.4 – Desporto e Lazer
- 7 - Secretaria da Saúde, Habitação e Assistência Social.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 7.1 - Ações e Serviços de Saúde
- 7.2 - Assistência Social
- 7.3 – Habitação

**IV – Órgãos Consultivos e de Descentralização Administrativa:**

- a) Núcleo de Atividades de Interesse Comum da União e Estado
- b) Conselhos Municipais
- c) Comissão da Defesa Civil

**S E Ç Ã O I**

**DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

**Art. 2º** Integram os Órgãos de Assessoramento Superior: o Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica.

**Art. 3º** Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial; atendimento ao público que demanda ao Gabinete, manter ligação com os demais poderes e autoridades; exercer atividades de caráter sociais e comunitárias; coordenar e supervisionar as atividades dos Órgãos Municipais, e especialmente, as de relações públicas, de representação e de divulgação, e da Junta de Serviço Militar, bem como manter ligações com os demais Poderes.

**Art. 4º** À Procuradoria Jurídica cabe a assistência jurídica e legislativa ao Prefeito e aos demais Órgãos do Município, o exame da legislação básica do Município; a elaboração de Projetos de Lei, pareceres, contratos, convênios, acordos e outros atos de natureza jurídica; estudar e analisar processos; promover cobranças de critérios da dívida ativa e créditos de qualquer natureza; representar o Município na defesa de seus direitos e interesses, e a coordenação, supervisão e execução dos serviços de licitação pública.

**S E Ç Ã O II**

**DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Art. 5º** Integram os Órgãos de Administração Geral: a Secretaria da Administração e Planejamento, Central de Controle Interno e a Secretaria de Finanças.

**Art. 6º** À Secretaria da Administração e Planejamento centraliza as atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, material, administração e controle dos bens patrimoniais, e protocolo geral; a elaboração de atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores municipais; preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro e publicações de atos e documentos legais e demais atos expedidos pelo Executivo; a preparação e acompanhamento do processo Executivo – Legislativo; serviços de compras, controle de



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

almoxxarifado e arquivo; elaboração da correspondência oficial, serviços de telefonia interna e copa; vigilância dos prédios administrativos do Município.

**Parágrafo Único** – À Central de Controle Interno cabem as atribuições definidas em Lei específica.

**Art. 7º** À Secretaria de Finanças é o órgão incumbido da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; realização do processamento contábil dos recursos públicos, aplicação das leis fiscais e de todas as atividades relacionadas aos lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; participação na elaboração do orçamento e controle de sua execução; controle do cadastro imobiliário; prestações de contas; compras em geral e licitações; assessoramento ao Prefeito em assuntos econômico-financeiros, bem como a elaboração de projetos para captação de recursos e parcerias.

### **S E Ç Ã O   I I I**

#### **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

**Art. 8º** Integram os Órgãos da Administração Específica: a Secretaria de Obras e Interior, a Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria da Saúde, Habitação e Assistência Social.

**Art. 9º** À Secretaria de Obras e Interior compete projetar Planejamento Territorial do Município; elaborar programas, projetos e executar obras de infra-estrutura e serviços públicos nos meios urbanos e rurais tais como: iluminação pública, limpeza urbana, coleta de lixo e esgoto, ordenação de trânsito, transporte coletivo e individual e administração de cemitérios; a conservação e construção de estradas municipais, pontes, pontilhões e bueiros; a construção e conservação de prédios públicos, a execução de projetos especiais na área de moradias populares, regularização de loteamentos e áreas irregulares; atividades de apoio técnico e serviços auxiliares tais como: cartografia, topografia, desenho, oficinas, garagens e serviços industriais do Município.

**§1º** - Ao Trânsito, no âmbito da circunscrição municipal, compete: cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Nacional de Trânsito – Contran, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar; exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto; implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas; credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação; implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal; conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal; articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN; fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente; vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos; celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via, entre outras atividades correlatas.

§ 2º - À Jarí cabe as atribuições definidas em Lei específica.

**Art. 10** À Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente compete executar as tarefas relacionadas com o desenvolvimento da agricultura e pecuária, o fomento à extensão rural e ao desenvolvimento agropecuário; realizar estudos e pesquisas no setor agropecuário; planejar obras e serviços de infra-estruturas voltadas ao apoio da atividade rural, bem como de ações voltadas à promoção e ao fomento das atividades de controle, fiscalização, apoio à implantação de agroindústrias, executando tarefas voltadas ao fortalecimento da economia agropastoril e culturas tradicionais da agricultura, através da assistência técnica direta ao homem rural e abastecimento.

**Parágrafo único** – Ao meio ambiente compete zelar pelo controle da qualidade de vida no Município de Canudos do Vale, compete executar, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município; estudar, definir e expandir normas técnicas legais, visando a proteção ambiental do Município; coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental; identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação da fauna e flora, ecossistemas naturais, estabelecendo as normas a serem observadas nessas áreas, em conformidade com a legislação estadual e federal existentes; elaborar e revisar o



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

planejamento local quanto a aspectos ambientais, controle da poluição e expansão urbana; participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo; aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis; autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada, no perímetro urbano e rural; promover junto com as demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos; participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico, espeleológico e do turismo ecológico; acompanhar e analisar estudos de impacto ambiental e análise de risco das atividades que venham a se instalar no Município; avaliar as possíveis concessões de licenciamentos ambientais para a instalação de atividades sócio-econômicas utilizadora de recursos ambientais e com potencial poluidor; promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando seu manejo correto; propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, os programas de Educação Ambiental para o Município; promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente; propor e acompanhar recuperação dos arroios e matas ciliares; supervisionar todos os trabalhos relativos ao tratamento de água e esgotos; realizar o controle de vetores, realizar o controle da qualidade da água, fiscalizar em geral (lixo, poluição, saneamento básico, corte de árvores, caça, pesca, desmatamento, recursos minerais e efluentes); planejar o sistema de abastecimento de água e o sistema de esgotos sanitários do Município; desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 11** À Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto compete a execução das atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o ensino fundamental e educação infantil, criação de bibliotecas e museus públicos, a preservação do patrimônio histórico, o desenvolvimento e a difusão cultural; fomentar o fluxo turístico no âmbito do Município; planejar, organizar, coordenar e supervisionar atividades desportivas, recreativas e de lazer; planejar e coordenar programas especiais para comemorações cívicas; planejar e coordenar atividades de lazer que envolvam a população municipal e incentivar a participação popular em festejos e eventos tradicionais que são realizados no âmbito do Município. proporcionar cultura, lazer e promoções esportivas no âmbito municipal. Cabe ainda a responsabilidade pela organização e manutenção das bibliotecas e museus municipais, supervisão do patrimônio histórico do Município, além das promoções relacionadas com o desenvolvimento cultural da comunidade; planejar, coordenar e executar promoções desportivas no âmbito municipal; promover a execução de programas desportivos e de lazer de interesse da população; promover e incentivar espetáculos e competições esportivas; planejar, organizar e supervisionar atividades desportivas e comemorações cívicas no âmbito municipal; manter praças desportivas e preservar parques de lazer.

**Art. 12** À Secretaria da Saúde, Habitação e Assistência Social compete:



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

a) na área da saúde: realizar atividades de promoção, prevenção e proteção à saúde, através da gestão das ações em saúde pública e dos recursos destinados para tal (coordenação e execução de atividades comunitárias e de assistência médica, no sentido da melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados, prestação e fiscalização do atendimento médico - odontológico-social preventivo), colaborar com órgãos afins na esfera estadual e federal, inclusive celebrar convênios; apoiar e assessorar o Conselho Municipal da Saúde, entre outras ações correlatas.

b) na área da assistência social: realizar atividades de promoção e proteção da cidadania, através da gestão das ações da política de assistência social e dos recursos destinados para tal; colaborar com órgãos afins na esfera estadual e federal, inclusive celebrar convênios; assessorar e monitorar as entidades de assistência social do município; apoiar e assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social; participar em atividades relacionadas à formação e o aperfeiçoamento da mão-de-obra e o aprimoramento do mercado de trabalho; promover e apoiar atividades comunitárias, promover a coordenação e execução das atividades de assistência social do Município, no sentido de melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados. Cabe-lhe também, a adoção de medidas para a prestação de serviços de proteção à criança, ao idoso, a maternidade, informar e assistir a família, no que tange ao planejamento familiar; promover a educação para a saúde e assistência médico-sanitária e odontológica dos escolares municipais, buscar parcerias para oferecer moradias condizentes aos munícipes, entre outras atividades correlatas.

## **SEÇÃO IV**

### **DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCENTRALIZAÇÃO**

#### **ADMINISTRATIVA**

**Art. 13** Integram os Órgãos Consultivos e de Descentralização Administrativa, o Departamento de Atividades de Interesse Inter-governamentais e os Conselhos Municipais.

**Art. 14** Departamento de Atividades de Interesse Inter-governamentais, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, compete exercer as atividades relacionadas com o peculiar interesse do Município, quando realizadas de forma total ou parcial, por Delegação ou em regime de Convênio em decorrência de disposições da legislação Federal ou Estadual.

**Art. 15** – Aos Conselhos Municipais, com órgãos de representação comunitária, incumbe colaborar com a Administração Municipal em processo de planejamento e decisões.

**Art. 16** Às Comissões Mistas Governo-Comunidade (Defesa Civil) cabe, como órgãos consultivos, estudar e dar pareceres e subsídios para a elaboração de estratégias e políticas de desenvolvimento urbano e sua respectiva normatização, assim como colaborar com o Governo e Comunidade para encontrar soluções e estratégias de amenizar a situação-problema.





**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 17** Dentro do máximo de 90 (noventa) dias da vigência desta Lei, o Prefeito Municipal deverá, por Decreto do Executivo, estabelecer o Regimento Interno dos Órgãos Básicos do Município.

**Art. 18** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 367.02 de 28 de setembro de 2006.

**Art. 19** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 30 de novembro de 2010.**

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA  
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RUBEN KUHN**  
Coordenador Geral da Administração.